Estatuto Consolidado

Guaxupé Country Club

CNPJ – 20.774.212/0001-33

DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO

DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO

Art. 1º – O Guaxupé Country Club é uma Associação desportiva e recreativa sem fins lucrativos, regendo-se de acordo com o artigo 53 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), fundada em 15 de julho de 1935, por decisão da assembleia de constituição, conforme estatuto registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da comarca de Guaxupé-MG, sob nº 31, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 20.774.212/0001-33, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios, distinto do de seus associados.

Parágrafo 1º – Suas atividades serão regidas pelo presente estatuto que substitui o aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada no dia, 16 de outubro de 2016, devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da comarca de Guaxupé, sob nº 94, fls. 157 em 07/12/2016.

Parágrafo 2º – A Associação poderá filiar-se a outras associações, federações, confederações e similares, desde que não seja afetada sua personalidade jurídica e não haja oneração ao seu patrimônio, podendo celebrar convênios.

Parágrafo 3º – O foro jurídico da Associação será a cidade e comarca de Guaxupé - MG, abdicando - se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FINALIDADES

Art. 2º – A Associação tem por finalidade, propiciar a seus associados sem distinção de raça, nacionalidade, classe, credo políticos ou religiosos, um centro cultural e recreativo, visando a prática do esporte amador em várias modalidades da educação física e realizações de caráter social e cultural, incentivando o intercâmbio com associações congêneres e o bem-estar dos associados.

Art. 3º – É vedado à Associação envolver-se em questões políticas ou religiosas, não podendo ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR

Parágrafo único – Qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, bem como associados que descumprir o caput deste artigo estará sujeito as penalidades previstas no art. 13.

SEDE E DURAÇÃO

Art. 4º – A Associação tem sua sede e instalações sociais localizados na rua Marcelino Rivera nº 301, no município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, podendo, ainda, manter outras instalações sociais, esportivas ou similares no mesmo município.

Art. 5º – A Associação terá duração ilimitada e somente se dissolverá por decisão de dois terços dos associados em dia com suas obrigações, em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo necessário para sua instalação número superior a dois terços dos associados de qualquer natureza, excluído os dependentes.

PATRIMÔNIO

Art. 6º – O patrimônio social será composto de bens móveis e imóveis de qualquer espécie ou natureza, já existentes ou que forem adquiridos a título oneroso ou gracioso.

Art. 7º – Os bens da Associação somente poderão ser alienados, permutados, doados, empenhados, hipotecados ou de qualquer forma onerados com expressa autorização do Conselho Deliberativo e na forma que dispõe este estatuto.

Parágrafo 1º - É dever da Diretoria Executiva relacionar e registrar em cartório os bens imóveis existentes e os que venham a ser adquiridos.

Parágrafo 2º - É dever da Diretoria Executiva manter inventariado os bens móveis existentes no ativo imobilizado e os que venham a ser adquiridos.

CORES, SIMBOLOS REPRESENTATIVOS E UNIFORMES

Art. 8º – As cores oficiais da Associação são: azul e branco.

Art. 9º – São símbolos da Associação:

a) Bandeira em faixas horizontais, tendo ao alto o distintivo oficial

b) Distintivo oficial com as letras GCC

c) Flâmula

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR

Parágrafo único – As construções e instalações, uniformes etc., observarão as cores oficiais da Associação.

DO CORPO SOCIAL

Art. 10 – O quadro social será constituído por pessoas físicas, de ambos os sexos, distribuídos nas seguintes categorias:

Parágrafo 1° – ASSOCIADOS REMIDOS: Aqueles que contribuíram, em ocasiões particulares, como a fundação da Associação ou durante grave crise financeira, com valores pré-fixados à época, visando à criação ou à manutenção da Associação.

Inciso I - Os títulos remidos somente serão susceptíveis de serem transferidos por "causa mortis", ao cônjuge sobrevivente e/ou companheiro (a), ouvida a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, considerando-se nula a transferência ou o negócio jurídico que não obtiver a anuência supracitada.

Inciso II - É vedada a criação de títulos remidos, salvo se em circunstâncias de grave crise financeira, ouvidos o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, que deverão decidir com quórum de dois terços dos membros efetivos de ambos os órgãos, após estudo prévio do impacto financeiro que deverá, efetivamente, solucionar a situação financeira na ocasião.

Inciso III - Na hipótese de instituição de novos títulos remidos, a quantidade, o modo de negociação, poderão ser revistos com a finalidade de se dar viabilidade econômica à transação, mediante decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, sendo que os valores serão fixados pelos índices econômicos e financeiros vigentes à época.

Inciso IV – Periodicamente, o Conselho Deliberativo realizará estudos sobre a quantidade de títulos remidos existentes, visando à regularidade dos mesmos.

Parágrafo 2° – ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: Aqueles admitidos ao quadro social com seus dependentes do artigo 11, após aprovação pela Diretoria Executiva, mediante pagamento de joia, em valor nunca inferior a 20 vezes a taxa de manutenção mensal.

Inciso I - Excepcionalmente, visando à estabilidade financeira da Associação e a realização de obras de infraestrutura e de benfeitorias úteis e necessárias, antecedida de estudo sobre a capacidade atual de associados considerando as suas dependências físicas, poderá ser feita promoção para a aquisição de joias com valores e forma de pagamento a serem estabelecidos, em reunião conjunta, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, por decisão majoritária de seus membros efetivos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Balbino Filho

Parágrafo 3º – ASSOCIADOS ITINERANTES: Aqueles com residência passageira na cidade, face à ocupação de cargos ou funções que impliquem em constantes mudanças, mediante o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da joia no ato da aprovação da proposta; 25% (vinte e cinco por cento) do valor da joia no 12º (décimo segundo) mês após a admissão; 25% (vinte e cinco por cento) do valor da joia no 24º (vigésimo quarto) mês após a admissão e os restantes 25% (vinte e cinco por cento) do valor da joia no 36º (trigésimo sexto) mês após a admissão, sendo devida a taxa de manutenção mensal no mês seguinte ao da aprovação da proposta.

Parágrafo 4º – ASSOCIADOS INDIVIDUAIS I: Aqueles que perderam a condição de dependentes, e que, desejando tornar-se associado individual, passarão a contribuir com mensalidade nunca inferior a 60% (sessenta por cento) do valor normal pago pelo associado-contribuinte.

Parágrafo 5º – ASSOCIADOS INDIVIDUAIS II: Aqueles sem nenhum dependente admitido com pagamento de joia, que passarão a contribuir com mensalidade nunca inferior a 60% (sessenta por cento) do valor normal pago pelo associado-contribuinte.

Parágrafo 6º – ASSOCIADOS NÃO DOMICILIADOS NA CIDADE: Aqueles que não residem na cidade sede da Associação, poderão ser admitidos mediante a comprovação de domicílio e ao pagamento integral da joia.

Inciso I - Cabe a Diretoria Executiva determinar quais documentos deverão ser apresentados como comprovante de domicílio.

Inciso II - A qualquer tempo, a secretaria poderá solicitar novas comprovações do endereço residencial, no mínimo anualmente.

Inciso III - Para esta categoria o valor da taxa de manutenção corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor integral.

Inciso IV - É possível a alteração da categoria de associado, mediante requerimento, para aqueles que tiveram que mudar-se da cidade sede da Associação, devendo ser observado as exigências do inciso I.

Inciso V - Se ficar comprovado qualquer tipo de fraude em relação ao endereço informado na admissão ou manutenção da Associação, o associado estará sujeito as penalidades previstas no art. 13 e se for o caso, estará sujeito ao reembolso do desconto concedido.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo 7º – Os títulos de associado contribuinte, associado remido, associado itinerante, associado individual e associado não domiciliado, são intransferíveis a terceiros, observado o inciso I do parágrafo 1° do artigo 10.

Parágrafo 8º - Com exceção ao associado remido, é permitida a alteração de categoria de associado desde que seja devidamente comprovado a necessidade de alteração mediante documentos públicos ou particulares, que somente poderá ser feito após aprovação da Diretoria Executiva, passando a contribuir com o valor da taxa de manutenção da categoria que se enquadrar.

Parágrafo 9º - ASSOCIADOS EMPREGADOS – Aquele que é empregado da Associação, com no mínimo 3 (três) meses consecutivos de trabalho, que queira se associar, poderá fazê-lo mediante requerimento, ficando isento do pagamento da joia e pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção.

Inciso I - Se houver rescisão do contrato de trabalho com o empregado (a), desde que não seja por justa causa e tenha Ele (a) trabalhado de forma contínua por um período superior a 24 meses e sendo de seu interesse, será transferido de categoria de associado, conforme seu Estado Civil, passando a contribuir com o valor integral da taxa de manutenção.

DOS ASSOCIADOS DEPENDENTES

Art. 11 – São associados dependentes:

a) O descendente de primeiro grau e o enteado, solteiro, até completar 18 anos de idade, salvo se for estudante regular do Ensino Médio, preparatório para ingresso no Ensino Superior ("cursinho"), Ensino Superior, em escolas Públicas ou Privadas, até completar 24 anos de idade.

b) Cônjuge.

c) Companheiro (a) em união estável devidamente comprovada por instrumento público ou particular reconhecido em cartório ou judicial.

d) Ascendente com idade superior a 60 anos de idade.

Parágrafo 1° - O associado dependente que perder esta condição, desejando-se tornar contribuinte, ficará isento do pagamento da joia desde que exerça o direito, de forma expressa, dentro do prazo de um ano, contado a partir da perda de tal condição.

Parágrafo 2º - O direito ao estabelecido no parágrafo anterior estende-se ao dependente companheiro (a) se este estiver na dependência do associado titular a mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo 3º - Inadmite- se a condição de dependente de dependente.

Parágrafo 4º - O dependente de primeiro grau, maior de 18 anos, que não se enquadrar nos moldes do artigo 11, letra "a", no ato da aquisição da joia pelo seu responsável, poderá vincular-se ao título adquirido e passará a contribuir como associado individual.

Inciso I - O vínculo ao título perdurará até que seja realizado o pagamento integral da joia, que, ao final, será convertido em novo título.

Parágrafo 5º - Uma vez perdido a condição de dependente e estando o associado contribuindo com a mensalidade regularmente, retomando as condições estabelecidas na letra "a" do art. 11, poderá voltar na condição de dependente, mediante requerimento e comprovação da situação.

Parágrafo 6º - Para a inclusão de outros dependentes é obrigatório a comprovação jurídica ou legal da dependência. Já para os ascendentes, é obrigatório apresentar certidão de nascimento que comprove idade superior a 60 (sessenta) anos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – São direitos e deveres dos associados quando quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - DOS DIREITOS - São direitos dos associados:

I - Utilizarem-se das dependências sociais, nos horários estabelecidos pela Diretoria Executiva, inclusive quando quaisquer dessas dependências tenham sido cedidas a terceiros.

II - Tomarem parte nas reuniões sociais, culturais, cívicas, esportivas recreativas, realizadas em suas dependências ou fora dela.

III - Usufruírem dos bens, serviços e benefícios que lhe proporciona a Associação, obedecidos os regulamentos e normas em vigor.

IV - Apresentarem por escrito, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, sugestões ou propostas que considerar de interesse social.

V - Proporem a admissão e apresentar novos associados.

VI - Representarem à Diretoria Executiva sempre que se julgar prejudicado ou molestado.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR

VII - Participarem de assembleia geral, votando e sendo votado.

VIII - Requererem a Diretoria Executiva, por escrito, sua demissão.

Parágrafo 2º - DOS DEVERES - São deveres dos associados:

I - Respeitar e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto, regulamentos, regimentos e resoluções das assembleias gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

II - Pagar, pontualmente, a taxa de manutenção, independentemente de sua frequência às dependências da Associação e as demais contribuições e taxas sociais devidas à Associação.

III - Desempenhar, com zelo e dedicação, as funções que assumir, quer decorrentes de cargos eletivos ou para os quais tenha sido nomeado.

IV - Comunicar a Diretoria Executiva, por escrito, no prazo de trinta dias, a mudança de seu domicílio ou de seu estado civil, bem como quaisquer alterações envolvendo seus dependentes.

V - Exibir a Carteira Social, senha de acesso ou impressão digital para ingresso na Associação.

VI - Zelar pela conservação do patrimônio da Associação e indenizá-la, prontamente, por eventuais prejuízos que causar, mesmo involuntários.

VII - Observar, nas dependências sociais, os princípios da moral, respeito e urbanidade.

VIII - Abster-se, nas dependências da Associação, de atividades, movimentos ou quaisquer manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, radical ou de classe.

IX - Tratar com urbanidade e respeito a todos os associados e dependentes, máximo os Conselheiros, Diretores e funcionários da Associação.

X - Quando exigido, submeter-se a exames médicos e apresentar os comprovantes sempre que tais forem exigidos pela Diretoria Executiva.

XI - Afastar-se do convívio social quando for portador de moléstia infecto contagiosa.

XII - Não molestar, física ou moralmente, quaisquer associados dependentes, Conselheiros, Diretores, convidados, visitantes ou funcionários da Associação.

XIII - Abster-se, nas dependências da Associação, de qualquer manifestação ou discussão de modo inconveniente.

XIV - Portar-se com decência e dignidade no recinto da Associação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicoleu Balbino Filho

XV - Reembolsar a Associação pelas despesas causadas pela devolução de cheque entregue pelo associado para pagamentos de débito.

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 13 - Os associados e seus dependentes que infringirem as disposições estatutárias, regulamentos e normas, serão passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Suspensão por até dois anos

III - Eliminação

Parágrafo 1° - As penalidades, aplicáveis serão determinadas pela Diretoria Executiva através de apuração dos fatos em processo administrativo disciplinar e independentemente da ordem enumerada, de conformidade com a gravidade da infração, serão necessariamente comunicadas por escrito ao associado infrator e serão entregues mediante protocolo ou enviadas através dos correios com aviso de recebimento.

Parágrafo 2° - A aplicação da pena será sempre em caráter individual, com exceção de hipótese de eliminação por falta de pagamento.

Parágrafo 3° - Além do cumprimento da penalidade, o associado responderá, integralmente, pelos prejuízos a que tiver, eventualmente, dado causa.

Art. 14 - As penas previstas nos incisos I e II do artigo anterior poderão ser aplicadas, a juízo da Diretoria Executiva, quando o associado:

I - Perturbar a ordem das festas, das competições esportivas, das promoções sociais e de todas e quaisquer reuniões promovidas pela Associação.

II - Ofender por gestos, palavras ou atos, qualquer pessoa nas dependências da Associação.

III - Desrespeitar, de qualquer forma, qualquer dirigente ou funcionário da Associação, em exercício ou em razão de suas funções dentro ou fora das instalações sociais, inclusive através de mídias digitais e redes sociais.

IV - Atentar contra o conceito público da Associação, por ação ou omissão.

V - Emitir cheques a favor da Associação, sem a necessária provisão de fundos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
abril-2018
Bel. Nicolau Rabino Filho
REGISTRADOR
Leila M. C. Rabino

VI - Atender contra quaisquer normas disciplinares do estatuto ou regulamento interno e insurgir-se contra determinações de quaisquer dirigentes ou funcionários da Associação.

VII - Ceder a terceiros o uso da carteira social ou senha de acesso.

VIII - Criar, direta ou indiretamente, dificuldades ou embaraços à boa administração da Associação ou aos negócios sociais.

IX - Envolver-se em tumulto, agredir ou tentar agredir associados, visitantes ou convidados, dentro das instalações sociais, competições esportivas e eventos.

X - Conduzir-se, nas dependências sociais, de forma contrária à moral e aos bons costumes.

XI - Atrasar o pagamento da taxa de manutenção por até 15 (quinze) dias após o vencimento. Neste caso a suspensão será automática aos associados e dependentes.

XII - Causar danos as instalações e patrimônio da Associação.

XIII - Interromper ou paralisar a realização de atividades esportivas, reuniões ou eventos mediante ação voluntária através do desligamento ou promoção de danos em equipamentos, tais como padrões de água, energia elétrica, aparelho de som, entre outros.

XIV - Utilizar drogas ou outras substâncias ilícitas.

Art. 15 - A pena de eliminação, prevista no inciso III do art. 13, será aplicada pela Diretoria Executiva, quando o associado:

I - Atrasar no pagamento de doze ou mais mensalidades. Neste caso, ao desejar retornar à Associação, deverá quitar os débitos atrasados nos moldes do parágrafo 4º do art. 17, ou pagar por nova joia.

II - Ofender, moral ou fisicamente, qualquer dirigente da Associação, no exercício de suas funções ou em razão delas, dentro ou fora das instalações sociais, inclusive através de mídias digitais e redes sociais.

III - For suspenso por mais de três vezes, ainda que não seja por reincidência na mesma infração.

IV - Apropriar-se de valores ou bens patrimoniais da Associação ou de seus associados, nas dependências sociais.

V - Comprometer-se com injúria, calúnia ou difamação o bom nome da Associação ou de seus dirigentes, inclusive através de mídias digitais e redes sociais.

REGISTRADOR
Bel. Basilio Amélio M. C. Salbino

VI - Não satisfazer, dentro do prazo que lhe for comunicado, o pagamento de indenizações pelos prejuízos causados ao patrimônio da Associação.

VII - Omitir dolosamente a mudança de estado civil de dependentes ou propor falsamente associado dependente.

VIII - For admitido na Associação por falsa informação.

Art. 16 - Das penalidades impostas caberá recurso ao Conselho Deliberativo como última instância.

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E DA TAXA DE MANUTENÇÃO

Art. 17 - A taxa de manutenção destina-se a cobrir despesas gerais da Associação, bem como, as de conservação, podendo, ainda, ser aplicada na execução de obras e melhoramentos e será devida mensalmente, com o prazo de pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês.

I - pelos associados contribuintes

II - pelos associados itinerantes

III - pelos associados individuais I

IV - pelos associados individuais II

V - pelos associados não domiciliados na cidade.

VI - pelos associados empregados

Parágrafo 1º - A taxa de manutenção terá seu valor reajustado, a critério da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, e segundo as necessidades da Associação e vigorará a partir do mês seguinte ao de sua aprovação.

Inciso I - Em não havendo aprovação do Conselho Deliberativo, a taxa de manutenção será reajustada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou na sua ausência, por outro favorável que venha substituí-lo, nos últimos 12 meses

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva poderá isentar da taxa de manutenção os associados contribuintes que não possuam dependentes, exceto o companheiro (a), ao completar sessenta anos de idade, e que, já tenham contribuído por um período contínuo não inferior a 20 (vinte) anos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR

Parágrafo 3º - Ao associado que pagar, antecipadamente, a anuidade correspondente a taxa de manutenção, até o final do mês de janeiro do ano a que se refere, poderá obter descontos a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - As parcelas em atraso quando forem liquidadas, deverão ser realizadas pelo valor vigente na data do pagamento.

DA TAXA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 18 - A taxa de serviços especiais será devida pelos associados de qualquer categoria, pelos seguintes serviços e utilização de dependências da Associação:

a) exame médico

b) expedição de carteira social

c) utilização, no período noturno, de campos, miniçampos, quadras, saunas, academias, ginásio poliesportivo, campo de bocha, etc.

d) expedição de qualquer tipo de certidão

e) dependências do bar

Parágrafo 1º: Os valores destas taxas serão estipulados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º: As taxas relativas à alínea "c" poderão ou não ser cobradas, ficando a critério da Diretoria Executiva.

DA TAXA DE VISITANTES

Art. 19 - A taxa de visitantes, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva, será devida por pessoas residentes ou não no município de Guaxupé, que forem apresentadas pelos associados, sob inteira responsabilidade dos apresentantes.

Parágrafo 1º - A taxa será individual e deverá ser antecipadamente recolhida, não desobrigando o visitante do cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos da Associação.

Parágrafo 2º - Os procedimentos do visitante que venham a enquadrarem-se como passíveis de punição, na forma prevista neste Estatuto e nos demais Regulamentos da Associação, acarretarão:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR
Bel. Cecília Amélia M. C. Balbino

I - Imediato cancelamento da autorização para frequência nas dependências, sem direito a restituição das importâncias antecipadamente recolhidas.

II - Impossibilidade do associado apresentante fazer novas apresentações de visitantes pelo prazo de três anos, sujeito ainda as penalidades do art. 13.

DAS TAXAS, LOCAÇÕES E PUBLICIDADES

Art. 20 – As taxas serão devidas por:

a) Não associados e associados de qualquer categoria e seus dependentes quando da realização de festividades promovidas por iniciativa da Associação, tais como: bailes, festivais, shows, desfiles etc.

b) Não associados e associados de qualquer categoria e seus dependentes quando da locação de quaisquer instalações sociais, tais como: sede social, quadras, campos, piscinas, ginásio poliesportivo, etc.

c) Não associados, associados de qualquer categoria e seus dependentes e empresas, quando da utilização para propaganda e publicidade de quaisquer espaços de propriedade da Associação.

Parágrafo 1° - Relativamente às alíneas "a e b", os associados poderão ter preferência e um percentual de desconto em relação aos valores cobrados dos não associados, descontos estes estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2° - As locações das instalações deverão obedecer aos critérios estipulados pela Diretoria Executiva para que não prejudiquem a utilização normal pelos associados, com a anuência do Conselho Deliberativo.

DAS TRANFERÊNCIAS DOS TÍTULOS

Art. 21 - O título de associado remido só poderá ser transferido nos termos do Inciso I do Parágrafo 1° do Artigo 10.

Art. 22 - Os demais títulos de associado e categorias são intransferíveis a terceiros.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rel. Marcio Eduardo Pádua
REGISTRADOR
Rel. Bacilla Amelia M. C. Pádua

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - São órgãos de administração da Associação:

I - Assembleia Geral

II - Conselho Deliberativo

III - Diretoria Executiva

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de agosto do ano correspondente, será realizada a Assembleia Geral Ordinária da Associação, preferencialmente na sede social, tendo por ordem do dia a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, para um mandato de quatro anos, com início em 1°(primeiro) de setembro do mesmo ano.

Parágrafo 1° - O presidente do Conselho Deliberativo só poderá concorrer consecutivamente à reeleição uma única vez. Podendo sim, concorrer e ocupar outro cargo no novo Conselho.

Parágrafo 2° - Após o período de 04 anos o ex-presidente poderá novamente concorrer a Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Bienalmente, na segunda quinzena do mês de dezembro, será realizada Assembleia Geral Ordinária, preferencialmente na sede social, tendo por ordem do dia a eleição da Diretoria Executiva, para um mandato de dois anos, com início em 1° (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo 1° - O presidente da Diretoria Executiva só poderá concorrer consecutivamente à reeleição uma única vez. Podendo sim, concorrer e ocupar outro cargo na nova Diretoria.

Parágrafo 2° - Após o período de 02 anos o ex-presidente poderá novamente concorrer à Diretoria Executiva.

Art. 26 - Somente poderão participar da Assembleia Geral os associados quites com a taxa de manutenção.

Art. 27 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente de Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo seu Vice-Presidente, através de edital afixado na sede social e publicado pela imprensa local, com antecedência mínima de quinze dias da data das eleições.

Art. 28 - Os Conselheiros efetivos e suplentes e os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por meio de cédula única oficial, a qual conterá:

I - nome da Associação

II - data da eleição

III - designação da letra correspondente a chapa com os respectivos quadros à esquerda para o associado assinar com um "x" a que for de sua preferência.

Parágrafo 1º - Todas as cédulas que forem utilizadas na votação conterão no anverso a rubrica do Presidente da mesa.

Parágrafo 2º - Os nomes dos candidatos não constarão da cédula única oficial, somente figurarão nas chapas registradas na secretaria da Associação.

Parágrafo 3º - As chapas de que trata este parágrafo, impressas no mesmo papel, no dia da Assembleia Geral, poderão ser distribuídas entre os associados.

Parágrafo 4º - As chapas que concorrerão às eleições para o Conselho Deliberativo deverão ser registradas antecipadamente na secretaria da Associação, até as dezessete horas do último dia da primeira quinzena do mês de agosto do ano da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 5º - As chapas que concorrerão às eleições para a Diretoria Executiva deverão ser registradas antecipadamente na secretaria da Associação, até as dezessete horas do último dia da primeira quinzena do mês de dezembro do ano da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 6º - As chapas deverão conter:

I - relação, em ordem alfabética de prenome, segundo modelo oficial, dos candidatos a cargos efetivos e suplentes.

II - declaração, com firma reconhecida de cada candidato, autorizando a inclusão de seu nome na chapa respectiva.

III - Havendo mais de uma chapa inscrita, serão elas identificadas pelas letras "A", "B", "C", etc., atribuídas de conformidade com a ordem de inscrição pertinente.

Parágrafo 7º - Concluída a eleição, será procedida a apuração, em seguida proclamados os eleitos, correndo o prazo de vinte e quatro horas, a contar da hora da proclamação, para interposição de recursos contra o ato eleitoral, junto ao Presidente da Assembleia Geral que nomeará uma comissão formada por quatro associados maiores de vinte e um anos, sob sua

presidência, para decidir soberanamente nas quarenta e oito horas seguintes sobre o recurso interposto e determinar as providências futuras.

Inciso 1 - Não poderá fazer parte da comissão de julgamento, associado que tenha qualquer tipo de vinculação direta ou indireta com órgão ou membros diretivos da Associação ou com candidatos participantes da eleição.

Parágrafo 8º - É vedado ao associado inscrever-se em mais de uma chapa às eleições para a escolha de membros efetivos e suplentes.

Parágrafo 9º - Somente poderão fazer parte das chapas como candidatos os associados quites com as obrigações e que não estejam suspensos por qualquer motivo. Não poderão fazer parte os associados empregados e dependentes.

Art. 29 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, nessa ordem.

Parágrafo único - Na ausência de todos os substitutos legais, a Assembleia Geral será presidida pelo Conselheiro mais idoso, presente á reunião.

Art. 30 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas às oito horas e trinta minutos, sendo que o início da votação se dará às nove horas, e o encerramento às dezessete horas. Havendo associados na fila para votar, serão distribuídas senhas.

Art. 31 - Após o encerramento da votação, os resultados serão apurados e proclamados os eleitos, e uma vez cumprida a "ordem do dia", encerrar-se-á a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 32 - O exercício do voto - tanto nas Assembleias Gerais Ordinárias quanto nas Extraordinárias é pessoal e intransferível, sendo vedada a representação do associado.

Art. 33 - A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva se processará por escrutínio secreto, sendo vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos.

Art. 34 - Os trabalhos da Assembleia Geral, através da ata circunstanciada, serão lavrados em livro próprio, onde necessariamente constará: os nomes dos associados votantes, suas assinaturas, resultados das eleições e proclamação dos eleitos.

Art. 35 - A mesa diretora dos trabalhos, além do Presidente do Conselho Deliberativo, contará com a presença de quatro associados presentes, indicado pelo mesmo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR
Bel. Renilia Amélia M. C. Balbino

Parágrafo 1º - Dentre os associados deste artigo, a um caberá secretariar os trabalhos e, aos demais, serão atribuídas as funções de escrutinadores.

Parágrafo 2º - As chapas envolvidas terão o direito de nomearem no máximo 02 (dois) associados para fiscalizar as eleições. Os nomes deverão ser apresentados até no máximo 24 horas antes do início da votação.

Art. 36 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas, para fins especiais e discriminados no edital de convocação, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, conforme preceituam o presente estatuto, podendo ser para deliberar ou colocar em votação e decidir somente sobre os assuntos que motivarem sua convocação.

Art. 37 - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias é facultada:

I - Ao Presidente do Conselho Deliberativo

II - Ao Presidente da Diretoria Executiva

III - A maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações

Parágrafo 1º - Na hipótese dos incisos II e III, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo adotar as providências necessárias à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de trinta dias, contados do recebimento dos pedidos respectivos.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo Presidente que as convocou e, na hipótese do inciso III, o associado que, para este cargo, for aclamado pelo plenário.

Parágrafo 3º - Se a convocação da Assembleia Geral Extraordinária tiver por objetivo a destituição do Conselho Deliberativo, sua instalação dependerá da presença mínima de dois terços de todos associados, e as votações somente produzirão efeito quando aprovadas por dois terços dos presentes.

Parágrafo 4º - Em matéria não abrangida pelo parágrafo anterior, as deliberações ou votações e decisões, serão tomadas pela maioria de votos participantes da Assembleia, sendo necessária para sua instalação a presença mínima de um terço dos associados na primeira chamada de votação, sendo que na segunda chamada a presença mínima será de 10% dos associados e se necessário em terceira chamada a instalação deverá contar com um mínimo de 5% dos associados em dia com as suas obrigações.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR
Bel. Raeli's Amélia M. C. Balbino

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38 - O Conselho Deliberativo, órgão soberano de orientação da Associação, como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social, se compõe de quinze conselheiros efetivos e terá cinco conselheiros suplentes.

Parágrafo 1º - Conselheiros efetivos e suplentes são os associados que, na forma deste estatuto, forem eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo candidatar-se a esses cargos, somente os associados maiores de vinte e um anos.

Parágrafo 2º - Somente poderão fazer parte das chapas como candidatos os associados quites com as obrigações e que não estejam suspensos por qualquer motivo. Não poderão fazer parte os associados empregados e dependentes.

Art. 39 - Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos na segunda quinzena de agosto para um mandato de quatro anos, cuja posse se dará em 1º de setembro do mesmo ano, elegerão, na primeira quinzena de setembro do mesmo ano, o Presidente, o primeiro Vice-Presidente, o segundo Vice-Presidente, o primeiro e segundo Secretário do Conselho.

Parágrafo 1º - Sempre que vagar qualquer cargo de conselheiro efetivo, a vaga será preenchida por suplentes, a critério do Conselho Deliberativo, em decisão tomada em reunião ordinária.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seu impedimento, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, ou pelo Secretário, nessa ordem, ou, ainda, em seu eventual impedimento, pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo 3º - No caso de qualquer dos conselheiros virem a serem escolhidos para cargos da Diretoria Executiva, os mesmos serão desligados do Conselho Deliberativo e substituídos pelos suplentes.

Parágrafo 4º - O Conselheiro eleito que, devidamente convocado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, ficará sujeito à perda do cargo, mediante decisão de quórum de dois terços dos demais Conselheiros.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Batista Filho

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I - Com a presença mínima da metade mais um do total dos votos dos conselheiros efetivos:

a) Eleger e empossar, na primeira quinzena de setembro, o Presidente, o 1° Vice-Presidente, o 2° Vice-Presidente e o Secretário do próprio Conselho.

b) Dar posse à Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Diretor Secretário, 1° e 2° Diretor Tesoureiro, 1° e 2° Diretor de Sede e Patrimônio, 1° e 2° Diretor Social, 1° e 2° Diretor Geral de Esporte.

II - Julgar, em última instância, os recursos interpostos por associados, contra decisões da Diretoria Executiva.

III - Destituir a Diretoria Executiva, por motivos relevantes, com a presença mínima de setenta e cinco por cento dos conselheiros efetivos e expressa anuência, de no mínimo, oitenta por cento dos conselheiros presentes.

IV - Revogar qualquer ato da Diretoria Executiva que julgar contrário aos interesses ou finalidades sociais, havendo necessidade da anuência de dois terços dos conselheiros efetivos.

V - Acolher a demissão coletiva da Diretoria Executiva.

VI - Autorizar a alienação, a transmissão, a permuta, a doação, o empenho e hipoteca de quaisquer bens patrimoniais, mediante anuência mínima de dois terços dos conselheiros efetivos.

VII - Autorizar a emissão de títulos de associado remido e aprovar seu valor, respeitando-se o teto mínimo previsto neste estatuto, mediante anuência mínima de dois terços dos conselheiros efetivos.

Parágrafo único - não havendo aprovação em um dos órgãos, a criação dos títulos será indeferida.

VIII – Aprovar projetos de grande vulto, que implique em novas edificações, mediante anuência dos conselheiros efetivos.

Parágrafo único - Considera-se projeto de grande vulto, aquela cujo valor de investimento ultrapassar mil vezes o valor da taxa de manutenção vigente, mediante anuência dos conselheiros efetivos.

IX - Convocar a Assembleia Geral.

X - Interpretar este estatuto e decidir sobre eventuais casos omissos.

XI - Apreciar os balanços, balancetes, demonstração de contas, de receitas e despesas, relatórios e informes, manifestando-se conclusivamente pela aprovação ou pela rejeição dos mesmos.

Art. 41 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir reuniões.

II - Assinar, juntamente com o secretário, as atas das reuniões e toda a correspondência do órgão.

III - Convocar, quando julgar necessário, reuniões do Conselho Deliberativo.

IV - Encaminhar à Diretoria Executiva, quando julgar pertinentes, os pedidos de informações formulados por conselheiros.

V - Assumir a Presidência da Diretoria Executiva, no caso de renúncia coletiva ou de destituição, mantendo-se no cargo, investido de plenos poderes de gestão e representação, até a realização de eleição extraordinária para término de mandato.

VI - Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos e as resoluções do Conselho Deliberativo.

VII - Presidir as Assembleias Gerais que convocar.

Art. 42 - Compete ao 1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Coordenar o funcionamento das Comissões do Conselho.

II - Substituir o Presidente em sua falta ou impedimentos.

III - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 43 - Compete ao 2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Todas as atribuições do 1º Vice-Presidente.

Art. 44 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, assinando, com o Presidente, as respectivas atas.

II - Assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência e comunicações do Conselho Deliberativo.

III - Preparar e encaminhar o expediente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR

Art. 45 - Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo:

I - Substituir o 1º Secretário em sua falta ou impedimento.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Diretor Secretário, 1º e 2º Diretor Tesoureiro, 1º e 2º Diretor de Sede e Patrimônio, 1º e 2º Diretor Social, 1º e 2º Diretor Geral de Esportes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e por Diretores de Departamentos, de livre escolha do Presidente da Diretoria Executiva e por este destituídos livremente.

Art. 47 - A eleição da Diretoria Executiva será realizada na segunda quinzena do mês de dezembro a cada dois anos, com mandato de dois anos, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e findando em 31 de dezembro do ano posterior ao da posse.

Parágrafo Único: A posse da Diretoria Executiva será no dia 31 de dezembro do ano da eleição.

Art. 48 - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria dos votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Parágrafo único - As reuniões somente poderão ser instaladas com presença mínima de seis Diretores eleitos.

Art. 49 - Ocorrendo destituição da Diretoria Executiva, na forma deste estatuto, a eleição dos novos diretores, através de Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser realizada no prazo de trinta dias.

Parágrafo único - Se faltar menos de seis meses para o término do mandato, não haverá eleições, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo acumular o cargo de Presidente da Diretoria Executiva. Para auxiliá-lo, nomeará os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 50 - O Diretor eleito que, devidamente convocado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, ficará sujeito a perda do cargo.

Parágrafo único - Para a destituição de que trata este artigo, o Presidente da Diretoria Executiva oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo, descrevendo o ato faltoso, sendo a destituição realizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Bathório Filho
REGISTRADOR

Art. 51 - A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão para plena consecução dos fins e objetivos sociais, não podendo, porém, alienar, permutar, doar, compromissar, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma onerar bens sociais sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, devendo ser observado o inciso VIII do art. 40.

Parágrafo 1º - Para realizar despesas ou investimentos, quando o montante orçado exceder a cinco salários mínimos, será necessária a tomada de preços, em pelo menos três fornecedores ou prestadores de serviços, preferencialmente através de carta convite e comunicações através do site da Associação, publicação em jornais ou outro meio de comunicação.

Parágrafo 2º- Poderá ser dispensada a concorrência Pública ou cotação de preços de que tratam os parágrafos anteriores, caso sejam serviços urgentes ou especializados, de fornecedores escassos na região, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º- É terminantemente proibido à Diretoria Executiva antecipar a anuidade/mensalidade da taxa de manutenção que estiver em fim de mandato, ou seja, antecipar receita que naturalmente pertence à nova Diretoria eleita.

Parágrafo 4º- É terminantemente proibido à Diretoria Executiva deixar contas a pagar com fornecedores, impostos vencidos etc., cujo valor ultrapasse a receita mensal do exercício seguinte, exceto se em caráter de urgente necessidade e com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 52 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão.

Art. 53 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar a Associação Operacional, financeira e economicamente.

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os Regimentos Internos, os Regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

III - Aprovar quadro de pessoal, definir cargos, atribuições, funções, fixar salários, autorizar admissões, demissões promoções licenças de funcionários, bem como aplicar-lhes punições disciplinares.

IV - Elaborar planos de ação e programas administrativos, inclusive relativos a obras e serviços.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Eustáquio Filho
REGISTRADOR

V - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até 31 de março de cada ano, relatório circunstanciado referente às contas, balanços e demonstrativos de receita e despesa do exercício findo.

VI - Propor ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

VII - Admitir, demitir e readmitir associados.

VIII - Estabelecer o valor da taxa de manutenção mensal e da joia para ingresso de novos associados, respeitando o teto mínimo.

IX - Disciplinar a frequência e o uso das instalações e dependências sociais, por meio de regulamentos, resoluções, portarias, bem como estabelecer taxas para sua utilização.

X - Decidir sobre os serviços de manutenção, segurança e higiene das instalações e dependências sociais.

XI - Decidir sobre permissão ou concessão de serviços internos, fixando as respectivas taxas de utilização.

XII - Aplicar aos associados e dependentes as penalidades previstas neste Estatuto.

XIII - Elaborar regulamentos internos, regimentos, resoluções, portarias e similares que entender necessários à consecução das finalidades sociais.

XIV - Encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo os casos omissos no Estatuto Social.

XV - Tomar qualquer resolução não prevista neste Estatuto, desde que a mesma não seja de competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

XVI - Proceder a tomada de preços e abrir concorrências públicas, quando for o caso, mandando afixar na Associação os editais e publicá-los.

XVII – Assistir ao Conselho Deliberativo, fornecendo-lhes todas as informações e exigindo-lhe a documentação que solicitar.

XVIII – Dar publicidade aos associados por meio de um relatório orçamentário das receitas e despesas referentes a eventos onde se cobre taxas extras do associado.

Art. 54 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Exercer a direção geral da Associação, adotando as medidas adequadas ao eficiente entrosamento de todos os seus setores

II - Convocar e Presidir, se for o caso, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos deste estatuto.

III - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

IV - Representar a Associação ou se fazer representar, perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias ou outras entidades, solenidades e quaisquer realizações.

V - Assinar, com o 1º Secretário, as atas das reuniões e toda a correspondência da Associação, bem como os títulos de associados ou documentos similares emitidos.

VI - Assinar, com o tesoureiro, as ordens de pagamento, títulos de crédito, cheques, balancetes, balanços gerais, documentos de qualquer espécie relativos às obrigações assumidas pela Associação e tudo o mais que for necessário, de conformidade com este Estatuto.

VII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 31 de março, o balanço geral e a demonstração da receita e despesa e anexos explicativos do exercício findo.

VIII - Representar a Associação em Juízo ou fora dele, constituindo, juntamente com o 1º Secretário, procuradores com poderes "ad judicia" com prazo determinado.

IX - Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo.

X - Nomear comissões permanentes ou temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades sociais.

XI - Gerir os interesses sociais, demandar, transigir, contratar ou rescindir obrigações, ouvida a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo, se for o caso.

XII - Decidir casos de conflito de competência, no tocante às atividades de diretores.

XIII - Determinar a seu arbítrio, a acumulação de cargos de diretores por ele nomeados.

XIV - Transferir atribuições que lhe são próprias ao Vice-Presidente.

XV - Resolver, em caso de imprevisto ou urgência, qualquer assunto da competência da Diretoria Executiva, dando imediata ciência, na primeira reunião, aos demais Diretores, das providências determinadas, bem como suas causas e consequências, se for o caso.

XVI - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, trimestralmente, relatório circunstanciado de movimentação de entrada e saída de associados.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR

Art. 55 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

II - Dirigir os departamentos e comissões, de conformidade com que lhe for determinado pela Presidência.

III - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais bem como nos casos de vacância do cargo.

Art. 56 - Compete ao 1° Diretor Secretário:

I - Superintender os serviços administrativos.

II - Rubricar os livros de atas da Diretoria Executiva e mantê-los sob sua guarda e responsabilidade.

III - Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência geral e os títulos de associado, emitidos pela Diretoria Executiva.

IV - Organizar e ter sob seu controle o cadastro geral de associados.

V - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a lavratura das atas respectivas, assinando-as juntamente com o Presidente e demais diretores.

VI - Supervisionar a fase de instrução dos processos e assuntos administrativos em geral, inclusive de proposta para admissão e transferência de títulos patrimoniais, dando seu parecer conclusivo.

VII - Assinar demais documentos referentes a Associação.

VIII - Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

IX - Substituir o Vice-Presidente em sua falta e impedimento.

Art. 57 - Compete ao 2° Diretor Secretário:

I - Auxiliar o 1° Diretor Secretário no desempenho de suas funções.

II - Substituir o 1° Diretor Secretário em sua ausência ou impedimento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Art. 58 - Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

I - Supervisionar e orientar os trabalhos da Tesouraria.

II - Organizar a Contabilidade Geral e fichários dos associados para efeito de cobrança de títulos de associado remido, mensalidades e contribuições sociais.

III - Ter sob sua guarda os cofres sociais, depositando as importâncias em estabelecimentos bancários, previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

IV - Supervisionar a arrecadação da receita e o pagamento da despesa.

V - Supervisionar a instauração de processos de eliminação de associados por falta de pagamento das mensalidades.

VI - Ter sob sua responsabilidade valores de qualquer espécie pertencentes a Associação.

VII - Apresentar, até o dia 15 de cada mês, à Diretoria Executiva, o balancete do mês anterior.

VIII - Apresentar, anualmente, o balanço geral, acompanhado do seu respectivo relatório, bem como a conta de receita e despesa e de aplicação patrimonial.

IX - Assinar, pessoalmente ou por preposto credenciado, os recibos de todas as importâncias recebidas.

X - Assinar, juntamente com o Presidente, ou seu substituto, as ordens de pagamento, títulos de crédito, cheques e o que mais necessário for, de interesse da tesouraria.

XI - Assistir ao Conselho Deliberativo, fornecendo-lhe todas as informações e exigindo-lhe a documentação que solicitar.

XII - Manter sob controle o movimento das contas e a escrituração dos livros e documentos contábeis.

XIII - Dirigir todo o serviço de cobrança e fiscalizar, na oportunidade, o movimento de ingressos e convites por ocasião de eventos sociais ou similares.

XIV - Fornecer, mensalmente, à Diretoria Executiva, relação dos associados, atrasados com o pagamento de suas contribuições sociais, a fim de sustar a frequência dos mesmos nas instalações da Associação.

XV - Determinar a expedição de avisos ou notificações aos associados em débito com a tesouraria.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Prof. Nicolau Gustavo Fiore

XVI - Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como, desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

Art. 59 - Compete ao 2º Diretor Tesoureiro:

I - Auxiliar o 1º Diretor Tesoureiro no desempenho de suas funções.

II - Substituir o 1º Diretor Tesoureiro em sua ausência ou impedimento por procuração pública.

Art. 60 - Compete ao 1º Diretor de Sede e Patrimônio:

I - Manter sob sua responsabilidade a ordem interna de todas as dependências da Associação.

II - Elaborar os regulamentos que entender necessários e cuidar para que sejam observados, quando aprovados pela Diretoria Executiva.

III - Dirigir os serviços de portaria, vigilância e zeladoria.

IV - Inspecionar as dependências sociais, inclusive aquelas que estejam sob o regime de concessão ou arrendamento, cuidando do seu estado de higiene, conservação e limpeza.

V - Organizar e dirigir o cadastro patrimonial, promovendo os devidos registros, tombamentos e baixas dos bens móveis e imóveis adquiridos e incorporados ao patrimônio da Associação.

VI - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis.

VII - Elaborar planos de reformas e propor sua execução.

VIII - Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como, desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

Art. 61 - Compete ao 2º Diretor de Sede e Patrimônio:

I - Auxiliar o 1º Diretor de Sede e Patrimônio no desempenho de suas funções.

II - Substituir o 1º Diretor de Sede e Patrimônio em sua ausência ou impedimento.

Art. 62 - Compete ao 1º Diretor Social:

I - Elaborar e promover a programação de festividades e realizações sociais, quando aprovadas pela Diretoria Executiva.

II - Nomear comissões especiais para a realização de festas, bailes e quaisquer outras promoções constantes do calendário social.

III - Coordenar a adaptação e a ornamentação das instalações sociais, compatibilizando-as com as características e peculiaridades dos eventos programados.

IV - Programar e recepcionar a visita de autoridades e pessoas ilustres, dentro e fora da sede social, promovendo o bom conceito da Associação.

V - Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como, desempenhar toda e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

Art. 63 - Compete ao 2° Diretor Social:

I - Auxiliar o 1° Diretor Social no desempenho de suas funções.

II - Substituir o 1° Diretor Social em sua ausência ou impedimento.

Art. 64 - Compete ao 1° Diretor Geral de Esportes.

I - Atender aos interesses esportivos, sugerindo à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias.

II - Recomendar à Diretoria Executiva, a nomeação de técnicos ou de comissões técnicas para os diversos setores esportivos.

III - Assumir a chefia - ou designar quem o faça - das excursões de natureza esportiva.

IV - Supervisionar o esporte em geral, mantendo estreita colaboração com os diretores de diversos departamentos esportivos, coordenando suas atividades e programações.

V - Recepcionar autoridades e visitantes esportivos, dispensando-lhes acolhida, sempre que a Associação for partícipe ou organizador de promoções esportivas.

VI - Coordenar o funcionamento dos departamentos esportivos, dirigindo e orientando os diretores das várias modalidades esportivas e seus auxiliares.

VII - Organizar competições esportivas autorizadas pela Diretoria Executiva, promovendo a elaboração de regulamentos, normas, etc., que nortearão as diferentes competições, a vista das peculiaridades inerentes às várias modalidades esportivas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR

VIII - Inspecionar, periodicamente, o estado geral de conservação dos campos e quadras esportivas, determinando as providências que julgar necessárias a fim de preservá-los convenientemente, determinando interdições, reparos, reformas, ampliações, substituição de equipamentos e materiais, além de editar normas para seu uso e utilização, dentro de um esquema racional e objetivo.

IX - Organizar os registros de inscrições e penalidades do diferentes atletas e colaboradores, zelando sempre pela disciplina e bom nome esportivo da Associação.

X - Remeter à Diretoria Executiva, as comunicações e processos disciplinares, envolvendo os associados participantes de competições esportivas ou sujeitos a penalidades por infração às normas esportivas e estatutárias.

XI - Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas pela Presidência.

Art. 65- Compete ao 2° Diretor Geral de Esportes:

I - Auxiliar o 1° Diretor Geral de esportes em suas atribuições.

II - Substituir o 1° Diretor Geral de Esportes em sua ausência ou impedimento.

Art. 66 - Os demais Diretores de Departamentos, de livre escolha do Presidente da Diretoria Executiva, ouvido o Diretor Geral de Esportes, terão competência e atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, bem como, pelos regulamentos e regimentos de setores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Os membros de quaisquer dos órgãos de administração da Associação, exercerão seus cargos em caráter estritamente gratuito, não lhes cabendo, portanto, remuneração a qualquer título, benefícios, serviços e bonificações.

Art. 68- Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes da Associação assumirem em nome da Associação.

Art. 69 - A duração da Associação é por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida na forma preconizada no art. 5° deste estatuto, depois de ouvida a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, os quais emitirão pareceres conclusivos para apreciação pela Assembleia Geral Extraordinária.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Balbino Filho

Parágrafo único - Dissolvida a Associação, realizado o ativo, satisfeito o passivo, o saldo líquido por ventura existente será dividido igualmente pelos associados.

Art. 70 - São terminantemente proibidos na sede social ou em quaisquer outras instalações pertencentes a Associação, jogos de azar e os bancados, sendo permitida apenas a prática de jogos carteados lícitos.

Art. 71 - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva cessará com a aprovação de suas contas pelo Conselho Deliberativo, observado o art. 52.

Art. 72 - A frequência às instalações sociais, por parte das autoridades e seus familiares, assim considerados os senhores Juiz de Direito, Juiz do Trabalho, Promotor Público, Delegado de Polícia, Prefeito Municipal, Comandantes Militares, a critério da Diretoria Executiva, que enquadrem nessa categoria, obedecerá aos critérios estabelecidos no § 3° do Art. 10.

Art. 73 - Fica facultado a quaisquer dos órgãos de administração da Associação, bem como a seus departamentos ou comissões especiais e similares, a elaboração de regimentos internos, os quais terão aplicação e validade após aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art. 74 - Os Conselheiros e Diretores eleitos, durante o seu mandato, terão direito de convidar pessoas com residência em outras localidades, limitado a 15(quinze) dias por convite.

Art. 75 - A prestação de serviços nas dependências da Associação para exploração de bar e restaurante deverá ser precedida de concorrência e, após, firmado com o interessado o respectivo contrato.

Parágrafo 1° - Poderá a Diretoria Executiva dar por rescindido a qualquer tempo o contrato de que trata este artigo, sempre que se revelar prejudicial aos associados, aos interesses da Associação, ou por motivos ligados a higiene e/ou saúde pública, mediante pré-aviso de trinta dias, descabendo qualquer indenização em face de rescisão contratual.

Parágrafo 2° - Sendo inviável a concorrência para a exploração de bar e restaurante, esta poderá deixar de ser realizada, desde que aprovado pela Diretoria Executiva, devendo o interessado assinar termo de conduta apropriado.

Art. 76 - Os associados contribuintes admitidos nos seis meses anteriores ao mês previsto para eleições do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não terão direito a votos a estas eleições.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Est. Nunes Ribeiro Filho
REGISTRADOR
Rua Rio Amazonas, 2 x 3 Fone
Sebastiana Alves de Lima

Parágrafo único - Este artigo não se aplica aos associados dependentes que se tornarem associados contribuintes pela perda da qualidade de dependentes.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77 - O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2018 e entra em vigor a partir da data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaxupé-MG, revogando o estatuto anterior e outros direitos e obrigações de associados, vigentes até a presente data.

Guaxupé, 29 de Abril de 2018

Floriado Elizeu Smargiassi
Presidente Diretoria Executiva

Ademir Stampone
Presidente Conselho Deliberativo

FABIANO RICCIARDI
ADVOGADO
OAB/MG 110.357

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GUAXUPE CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
CNPJ: 23.227.088/0001-84
Travessa Izabel Puntel, 22 B - Centro - Guaxupé-MG - CEP: 37800-000
Tel: (35)3551-3931
BASILIA AMÉLIA MARINHO DE CARVALHO BALBINO - OFICIAL INTERINA

Certidão de Alteração Estatutária

Certifico e dou fé, que o presente Estatuto do "Guaxupé Country Club", confere com o que se encontra arquivado neste Serviço Registral Imobiliário, atualizado e consolidado de acordo com as averbações lançadas à margem do registro n. 94, às fls. 157, do Livro "A", de Registro de Sociedades Simples, datado de 21 de agosto de 1975. Guaxupé, 05 (cinco) de junho de dois mil e dezoito (2018).

( ) Basilia A. M. de Carvalho Balbino - Oficial Interina
(X) Sebastiana Alves de Lima - Registradora Substituta
( ) Carmen Eugênia Silva Rezende - escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Nº GUAXUPÉ/MG
Selo Número: BAV81383
Código: 3822.1858.1775.9851
Total de atos: 1 / Total: (Tx) TFJ: 6,02 Total: 23,45
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos PJ	1	R$ 16,07	R$ 0,40	R$ 0,96	R$ 6,02	R$ 23,45

* * * ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO * * * * * *

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR
Bel. Basília Amélia M. C. Balbino
Sebastiana Alves de Lima
SUBSTITUTAS
Carmen Eugênia Silva Rezende
AUTORIZADA